

INSTRUÇÃO Nº 018/2010-SUED/SEED

Assunto: critérios para a solicitação de Professor de Apoio em Sala de Aula para atuar com alunos da área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial (LDB n.º 9394/96, Parecer CNE n.º 17/01, Resolução CNE n.º 02/01 e Deliberação n.º 02/03 – CEE), expede a seguinte

INSTRUÇÃO:

1. Definição

Professor de Apoio em Sala de Aula é um profissional de apoio especializado, que atua no contexto da sala de aula, nos estabelecimentos de Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, para atendimento a alunos da área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, onde o apoio fundamenta-se na mediação entre o processo ensino e aprendizagem e o aluno.

2. Alunado

Será assegurado o Professor de Apoio em Sala de Aula a alunos da área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas, na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nessa definição alunos com Autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Transtorno Invasivo sem outra especificação, que apresentam dificuldades de adaptação escolar e de aprendizagem, associados ou não à limitações no processo do desenvolvimento biopsicossocial que requeiram atendimento educacional especializado intensos e contínuos, com acompanhamento nas atividades escolares em classe comum.

3. Atribuições do Professor de Apoio em Sala de Aula

3.1 Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas trabalhados pelo professor da classe comum.

3.2 Participar do planejamento, junto ao professor da classe comum, orientando quanto as adaptações que permitam ao aluno o acesso ao currículo, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até às modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais

e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor.

- 3.3** Promover a interação entre os alunos da área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento e os demais alunos da escola.
- 3.4** Participar de todas as atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola.
- 3.5** Viabilizar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, a interação no contexto escolar e em atividades extraclasse.
- 3.6** Buscar diferentes formas que facilitem a interação do aluno no processo de ensino e aprendizagem.
- 3.7** Priorizar a necessidade e/ou especificidade de cada aluno, atuando como mediador do processo ensino-aprendizagem com adoção de estratégias metodológicas funcionais, adaptações para o acesso ao currículo, bem como, orientar formas diferenciadas de avaliação de acordo com as peculiaridades do aluno e com vistas ao progresso global, para potencializar o cognitivo, emocional e social.
- 3.8** Atuar como um facilitador no apoio à complementação dos conteúdos escolares.
- 3.9** Oportunizar autonomia, independência e valorizar as idéias dos alunos desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades.
- 3.10** Prever as ações e os acontecimentos, estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais, e da realização das atividades.
- 3.11** Realizar contatos com os profissionais da saúde, que prestam atendimento ao aluno e orientações aos familiares.
- 3.12** Participar de formação continuada promovida pela SEED/DEEIN.
- 3.13** Participar do Conselho de Classe.
- 3.14** É vedado ao Professor de Apoio em Sala de Aula “construir” currículo paralelo em sala de aula.

4. Recursos Humanos

O profissional para atuar como Professor de Apoio em sala de aula, deverá ser, preferencialmente, do Quadro Próprio do Magistério e conforme a Deliberação nº 02/03, deverá ter:

- I. Especialização em cursos de Pós-Graduação em Educação Especial;
- II. Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial, ou habilitação

específica em nível Médio, na modalidade de Estudos Adicionais, e atualmente na modalidade Normal;

- III. possuir, preferencialmente, experiência como professor de alunos da área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- IV. disponibilidade para cumprir a carga horária de vinte (20) horas semanais.

5. Tempo Diferencial

O tempo diferencial é entendido como a necessidade de um horário extraclasse destinado ao Professor de Apoio em Sala de Aula, para interação com os professores das diferentes disciplinas, realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao aluno nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), bem como atendimento aos familiares. Não será atribuída a hora-atividade aos Professores de Apoio em Sala de Aula, conforme Lei nº 103/04 e a Resolução nº 139/2009.

5.1. O Professor de Apoio em Sala de Aula terá disponibilizado um **tempo diferencial** destinado à interação com os professores regentes das disciplinas, contato com profissionais de outras áreas que fazem atendimento ao aluno e familiares.

5.2. O horário estará atrelado às especificidades de cada aluno, não podendo ultrapassar a 2h semanais. A organização, elaboração e acompanhamento desse horário, ficará sob responsabilidade do professor pedagogo que se utilizará de um cronograma, constando o tempo em que o Professor de Apoio em Sala de Aula se ausentará da sala de aula.

5.3. A utilização do tempo diferencial se dará, preferencialmente, quando:

- I. a metodologia utilizada pelo professor regente prescindir da presença do Professor de Apoio em Sala de Aula;
- II. a ausência do Professor de Apoio em Sala de Aula, em determinadas disciplinas, favorecer a independência do aluno;
- III. nas aulas de Educação Física e/ou Arte houver a participação do aluno mediante incentivo do professor e colegas.

5.4. O Professor de Apoio em Sala de Aula deverá cumprir o horário diferencial na escola.

5.5. O Professor de Apoio em Sala de Aula não deverá exercer outras funções que não estejam contempladas nesta Instrução.

6. Solicitação

Para a solicitação da abertura de demanda para o suprimento do Professor de Apoio em Sala de Aula na área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, faz-se necessário:

- I. que o aluno já tenha recebido atendimento educacional especializado em Sala de Recursos do Estado ou Multifuncional;
- II. avaliação pedagógica, realizada no contexto escolar, inicialmente pelo professor

da classe comum, com o apoio do professor especializado e a equipe pedagógica da escola e, complementada por psicólogo, e por outros profissionais da saúde (psiquiatra, neurologista e outros) e da equipe Educação Especial e Inclusão Educacional do Núcleo Regional de Educação, Secretaria Municipal de Educação, quando necessária, pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional da SEED;

- III. que o Núcleo Regional de Educação constate a existência do Professor de Apoio em Sala de Aula, na região, com o perfil adequado para o desempenho da função requerida, anteriormente à solicitação;
 - IV. que o Núcleo Regional de Educação encaminhe ao DEEIN, ofício do diretor do estabelecimento de ensino endereçado ao Secretário de Estado da Educação, com a referida solicitação, constando o nome do aluno, série/turma/turno da oferta e carga horária a ser suprida pelo Professor de Apoio em Sala de Aula;
 - V. solicitar, anualmente, logo após a oficialização das matrículas do estabelecimento de ensino, a renovação ou cessação, de abertura de demanda, seguindo as orientações do Manual Norteador de Estrutura e Funcionamento na área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento;
 - VI. análise e o parecer da equipe técnico-pedagógica da Educação Especial do Núcleo Regional de Educação, sobre a necessidade do atendimento;
 - VII. análise e parecer da equipe técnico-pedagógica da área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional;
 - VIII. que o Núcleo Regional de Educação, após a abertura de demanda, realize verificação e avaliação, do cumprimento das atribuições previstas no item “3”, para continuidade da oferta;
 - IX. avaliação pedagógica do aluno;
 - X. matrícula do aluno no Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos;
 - XI. autorização de funcionamento, de acordo com a documentação exigida pela Coordenação de Estrutura e Financiamento da SEED;
 - XII. comprovante(s) da habilitação do professor;
 - XIII. laudo psiquiátrico ou neurológico constando a psicopatologia do aluno.
7. Fica revogada a Instrução nº 010/08-SUED/SEED, de 22 de agosto de 2008.

Curitiba, 03 de novembro de 2010

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação